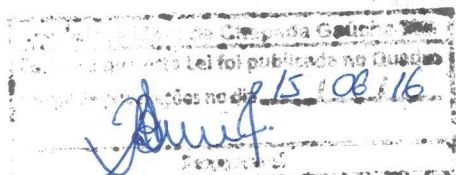




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI 726 /2016



“REVOGA OS ARTIGOS 28,29,30,31 E 32, TODOS DA LEI MUNICIPAL 078, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe o artigo 126, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG, aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revogados os artigos 28, 29, 30, 31 e 32, todos da Lei Municipal 078, de 23 de Dezembro de 1997.

Parágrafo único – Ficam resguardados todos os direitos já adquiridos pelos servidores públicos do município, até a data da promulgação da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 15 de junho de 2016.

Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal